

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 749/83

INTERESSADA: MARA GABRIELA NOVY

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Fenômenos de Transportes, na Fundação Educacional de Barretos.

RELATOR : Cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 1115/83 -CTG- APROVADO EM 27/7/83

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos encaminhou a este Colegiado a indicação de Mara Gabriela Novy para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Fenômenos de Transportes junto ao Departamento de Engenharia de Alimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é graduada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas (fls. 11) tendo estudado, naquele curso a disciplina para a qual está sendo indicada (fls. 12). Completou os créditos das disciplinas do Programa de Mestrado em Engenharia de Alimentos que desenvolve na Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola daquela Universidade, estando em ~~per~~dência a respectiva tese, pelo que se verifica no Histórico Escolar às fls. 17, datado de 24 de novembro de 1982. Embora os autos ~~contem~~ uma declaração às fls. 18, datada de 07/04/82, de que a interessada está matriculada no curso de Doutorado de Engenharia da UNICAMP e, às fls. 23 se encontre um atestado de matrícula, no mesmo curso emitido em 01/02/83, nada há neles que comprove a conclusão do Mestrado.

De qualquer modo, cumpre a indicada as exigências do art. 4º, inciso I e inciso II, letra "a" da Deliberação CEE n° 5/80.

A carga e grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Mara Gabriela Novy para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Fenômenos de Transportes na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.  
São Paulo, 27 de junho de 1.983

a) Cons° Roberto Vicente Calheiros  
Relator

PROCESSO CEE Nº 749/83 PARECER CEE Nº 1115/83 fl.02.  
DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.  
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/07/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1983.

a) CONSº ~~MACYR~~ EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE